



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DE DOURADOS - FUNDADO EM 1999

ANO XXIII / Nº 5.422

- SUPLEMENTAR - DOURADOS, MS

SEXTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2021

- 09 PÁGINAS

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 400, DE 28 DE MAIO DE 2021.

“Dispõe sobre medidas restritivas para prevenção do contágio do Coronavírus – COVID-19.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. De forma excepcional, com o objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), no Município de Dourados, fica vedado pelo período de 30 de maio a 12 de junho do corrente ano, o funcionamento do comércio e serviços em geral, ressalvados os seguintes:

I- Supermercados, hipermercados, açougues, padarias, comércio de hortifruti e congêneres, sem serviço de alimentação no local, de segunda-feira a sábado até às 18h, e aos domingos até às 14h;

II- Distribuidoras de água mineral e gás, de segunda-feira a sábado até às 18h, e aos domingos até às 14h;

III- Hospitais e estabelecimentos de serviços de saúde de pronto atendimento e alto risco e seus acessórios, sendo vedado o funcionamento de serviços de saúde considerados eletivos;

IV - Farmácias;

V - Serviços de transporte complementar de passageiros, inclusive por aplicativos, exclusivamente para fins de deslocamentos para as atividades permitidas no

presente decreto;

VI – Serviço de hospedagem, limitado o funcionamento de restaurantes, lanchonetes e cafés, no interior de hotéis, pousadas e similares, a 25% da capacidade de seus espaços ou limitada à entrega de alimentos e bebidas não alcoólicas exclusivamente aos hóspedes, em suas respectivas habitações;

VII – Postos de combustível, vedado o funcionamento de suas conveniências;

VIII – Serviços de entrega de comida pronta (delivery) até as 21h todos os dias, devendo os estabelecimentos manterem suas portas fechadas;

IX - Serviços funerários;

X – Serviços médico-veterinários de urgência e emergência.

XI – Oficinas, auto-peças e borracharias para o atendimento de emergências ligadas às atividades previstas no presente decreto.

XII – Insumos e implementos agrícolas em regime de plantão, vedado o atendimento presencial ao público.

§ 1º. Considera-se estabelecimento congêneres, para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, independente das atividades constantes no Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) da empresa, apenas os estabelecimentos comerciais, ou que produzam pão e artigos de panificação, que comercializem alimentos em geral como mais de 60% (sessenta por cento) de seus itens de venda e comercialize pelo menos 7 (sete) dos seguintes gêneros alimentícios:

I – carnes;

II – leite;

III – feijão;

IV – arroz;

V – farinhas;

VI – legumes;

Prefeito	Alan Aquino Guedes de Mendonça	3411-7664
Vice-Prefeito	Carlos Augusto Ferreira Moreira	3411-7665
Agência Municipal de Transportes e Trânsito de Dourados	Mariana de Souza Neto	3424-2005
Agência Municipal de Habitação e Interesse Social	Diego Zanoni Fontes	3411-7745
Assessoria de Comunicação e Cerimonial	Ginez Cesar Bertin Clemente	3411-7626
Chefe de Gabinete	Alfredo Barbara Neto	3411-7664
Fundação de Esportes de Dourados	Luis Arthur Spinola Castilho	3424-0363
Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados	Edvan Marcelo Moraes	3410-3000
Fundação de Serviços de Saúde de Dourados	Jairo José de Lima	3411-7731
Guarda Municipal	Liliane Grazieli Cespedes de Souza Nascimento	3424-2309
Instituto do Meio Ambiente de Dourados	Wolmer Sitadini Campagnoli	3428-4970
Instituto de Previdência Social dos Serv. do Município de Dourados - Previd	Theodoro Huber Silva	3427-4040
Procuradoria Geral do Município	Paulo César Nunes da Silva	3411-7761
Secretaria Municipal de Administração	Vander Soares Matoso	3411-7105
Secretaria Municipal de Agricultura Familiar	Ademar Roque Zanatta	3411-7299
Secretaria Municipal de Assistência Social	Elizete Ferreira Gomes de Souza	3411-7710
Secretaria Municipal de Cultura	Francisco Marcos Rossetti Chamorro	3411-7709
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	Cleriston Jose Recalcatti	3426-3672
Secretaria Municipal de Educação	Ana Paula Benitez Fernandes	3411-7158
Secretaria Municipal de Fazenda	Everson Leite Cordeiro	3411-7107
Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica	Henrique Sartori de Almeida Prado	3411-7672
Secretaria Municipal de Obras Públicas	Luis Gustavo Casarin	3411-7112
Secretaria Municipal de Planejamento	Romualdo Diniz Salgado Junior (Interino)	3411-7788
Secretaria Municipal de Saúde	Edvan Marcelo Moraes Marques (Interino)	3410-5500
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	Romualdo Diniz Salgado Junior	3424-3358

Prefeitura Municipal de Dourados Mato Grosso do Sul

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E
CERIMONIAL

Rua Coronel Ponciano, 1.700

Parque dos Jequitibás - CEP: 79.839-900

Fone: (67) 3411-7150 / 3411-7626

E-mail: diariooficial@dourados.ms.gov.br

Visite o Diário Oficial na Internet:

<http://www.dourados.ms.gov.br>

DECRETOS

- VII – pães;
- VIII – café e chá;
- IX – frutas;
- X – açúcar;
- XI – óleo, banha ou manteiga;

§ 2º. As feiras livres igualmente se consideram estabelecimentos congêneres ao disposto no inciso I, do caput deste artigo, podendo funcionar de segunda a sábado até às 18h, e aos domingos até às 14h, vedado o funcionamento da praça de alimentação, armarinhos e o consumo de alimentos e bebidas no local;

§ 3º. O acesso aos locais permitidos de funcionamento, constantes nos incisos I, II, IV e IV do caput será limitado à capacidade máxima de ocupação de 50%.

§ 4º. O acesso aos locais permitidos de funcionamento constantes nos incisos I, II e IV se limitará a apenas uma pessoa por família, à exceção das famílias monoparentais ou pessoas que necessitem de auxílio devido à condição física ou psicológica.

§ 5º. No período compreendido neste decreto fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas, inclusive por delivery, devendo os estabelecimentos que estão autorizados a funcionar lacrar as gôndolas, freezers e demais locais onde estiverem esses produtos, sob pena de fechamento imediato do estabelecimento.

§ 6º. A concessionária de serviço de transporte coletivo de passageiros só poderá funcionar com metade de sua capacidade de passageiros sentados, a fim de garantir a circulação mínima de pessoas para as atividades autorizadas no presente decreto devendo, ainda, intensificar as medidas preventivas de higienização.

§ 7º. Ficam suspensas, no período deste decreto, as gratuidades conferidas pelo Poder Público Municipal ao transporte coletivo, salvo exclusivamente para fins de deslocamentos para as atividades permitidas no presente decreto.

§ 8º. A recepção de hóspedes oriundos de outros países, bem como quaisquer hóspedes que apresentem sintomas de síndromes gripais, deverá ser imediatamente comunicada ao Comitê Extraordinário Covid-19, através do seguinte e-mail: comiteextraordinario@dourados.ms.gov.br.

§ 9º. Fica proibido o funcionamento de conveniências.

§ 10. No período deste Decreto fica autorizado o funcionamento das concessionárias de água e energia elétrica, proibido o atendimento presencial ao público, devendo ser garantida alternativa de atendimento remoto, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

§ 11. Diante da necessidade de manutenção da cadeia produtiva alimentícia fica permitido o funcionamento das indústrias alimentícias localizadas no Município, devendo seus responsáveis garantirem o cumprimento de medidas de biossegurança, sobretudo o não compartilhamento de utensílios ou convivência sem máscaras.

§ 12. Fica proibida a prática esportiva coletiva amadora.

Art. 2º. Fica vedado o comércio de rua, ambulantes, camelôs e nos semáforos.

Art. 3º. Fica suspenso o atendimento bancário presencial, permitido o autoatendimento, sendo que as medidas de biossegurança deverão ser garantidas pelas instituições, inclusive organização de eventuais filas.

Art. 4º. Os órgãos do Poder Público Municipal não funcionarão, excepcionados os serviços de Fiscalização em Geral, Segurança Pública, Tesouraria, Contabilidade, Licitação e Contratos, Assistência Social, Saúde, Assessoria de Comunicação, bem como aqueles considerados essenciais, que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos, e que possam comprometer a saúde pública, admitindo-se aos demais a realização de home office, quando possível.

Art. 5º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar na forma deste decreto deverão observar o seguinte:

- I- Intensificação das ações de limpeza e desinfecção;
- II- Disponibilização de álcool em gel aos seus clientes;
- III- Desenvolvimento de medidas de prevenção junto aos seus trabalhadores e;
- IV- Organização do acesso do público, inclusive das filas e a fiscalização do fiel cumprimento das medidas impostas.

Art. 6º. Fica autorizada a circulação aos membros dos Órgãos de Segurança, Chefes do Poder Executivo Municipal e Estadual, membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público, Advogados, profissionais de imprensa, vigias noturnos, vigilância patrimonial, delivery, e profissionais na área da saúde.

§ 1º. A circulação permitida no caput destina-se exclusivamente ao exercício das atividades profissionais, além da circulação para acesso quando necessário a atividades autorizadas e sua prestação, e ainda, trabalhadores em trânsito.

§ 2º. Excepcionalmente fica permitida a realização de reuniões de trabalho de entes públicos a fim de dar continuidade às medidas essenciais e de interesse público, sem prejuízo das medidas de biossegurança.

Art. 7º. A fiscalização será realizada pela Central de Fiscalização da Covid-19,

bem como por todos os Agentes de Fiscalização Municipais e Órgãos Estaduais, detendo os mesmos Poder de Polícia Administrativo para certificarem eventual ocorrência de infração às Normas Sanitárias por meio de Boletins de Atendimento ou Autos de Infração e Notificação.

§ 1º. Os setores do Município responsáveis pela Fiscalização Municipal, Limpeza Pública, Saúde, Assistência Social, Guarda e Vigilância Patrimonial, a critério de cada Secretário responsável pela pasta, deverão ter seu funcionamento garantido, no entanto, resguardadas as medidas de biossegurança, priorizando-se o trabalho remoto, quando possível.

§ 2º. Cada Secretaria Municipal deverá deixar um servidor de plantão presencial, a fim de dar cumprimento às ordens urgentes ou rotinas administrativas necessárias à continuidade dos serviços públicos.

Art. 8º. Os imóveis onde forem flagradas aglomerações ficam sujeitos à multa prevista no art. 186 da Lei Complementar nº 205, de 19 de outubro de 2012, com lançamento no cadastro imobiliário.

Art. 9º. Fica proibido o funcionamento de todas as áreas comuns dos Condomínios abertos, fechados e edifícios, da zona urbana e rural, sob pena de autuação por infração às regras sanitárias.

Art. 10. Diante da excepcionalidade da atual Situação de Emergência, fica proibido o funcionamento de estúdios e academias de ginástica, a realização de celebrações religiosas, eventos e qualquer festividade no período deste decreto.

Parágrafo Único. Fica permitida a realização de celebrações religiosas remotas, garantindo-se ainda que tais atividades sejam realizadas nas Sedes e Templos das Instituições Religiosas, com a participação de no máximo de 8 (oito) pessoas, exclusivamente para viabilização das transmissões, sem prejuízo das medidas de biossegurança.

Art. 11. Fica autorizada a limitação de circulação de pessoas e veículos em vias públicas, pela AGETTRAN ou demais órgãos de fiscalização, a fim de impedir aglomerações de pessoas.

Art. 12. Igualmente fica autorizada a limitação de circulação de pessoas e veículos de fluxo intermunicipal, pela AGETTRAN ou em cooperação com os demais órgãos de fiscalização, a fim de impedir trânsito de pessoas.

§ 1º. A AGETTRAN deverá intensificar a fiscalização no Terminal Rodoviário a fim de fiscalizar o acesso de pessoas na cidade de Dourados oriundas de outras cidades ou Estados, limitando-se o acesso à cidade de pessoas aqui residentes, ou vacinadas contra a Covid-19, ou ainda aquelas portando teste negativo para Covid-19 emitido em prazo inferior a 48 (quarenta e oito) horas, tudo mediante comprovante idôneo.

§ 2º. Os mesmos requisitos do parágrafo anterior aplicam-se às pessoas eventualmente abordadas nos acessos à cidade, em barreiras sanitárias que poderão ser implementadas.

Art. 13. Fica criado, pelo prazo de vigência deste Decreto, o Comitê Extraordinário Covid-19, para cumprimento das medidas aqui implementadas, ao qual incumbirá dirimir eventuais dúvidas surgidas no decorrer de seu prazo de vigência.

Parágrafo único. Compõem o Comitê: Prefeito; Vice-Prefeito; Procurador Geral do Município; Secretário de Saúde; Secretário de Governo; Comandante da Guarda Municipal; Assessor de Comunicação; Secretário de Serviços Urbanos.

Art. 14. Ficam prorrogados os prazos de boletos e obrigações municipais vencíveis no período de vigência deste Decreto, bem como os prazos processuais administrativos de serviços interrompidos por força deste Decreto.

Art. 15. A imunização da população seguirá normalmente, dentro dos grupos prioritários designados pela Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente no modelo drive thru, devendo-se atentar às regras de não aglomeração de pessoas em eventuais locais ou filas decorrentes dessa atividade.

Art. 16. Este decreto entra em vigor no dia 30 de maio de 2021, com efeitos até o dia 12 de junho de 2021.

Dourados (MS), 28 de maio de 2021.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal de Dourados

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

DECRETOS

DECRETO Nº 405, DE 28 DE MAIO DE 2021.

“Dispõe sobre o novo fluxo dos atendimentos na área da saúde em virtude do atual cenário da pandemia do Coronavírus – COVID-19.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. De forma excepcional, com o objetivo de otimizar os atendimentos à população em virtude da pandemia do Coronavírus, (COVID-19), estabelece, pelo período compreendido entre os dias 30 de maio de 2021 e 12 de junho de 2021, um novo fluxo de atendimentos da área da saúde assim determinados:

I- Todos os atendimentos eletivos especializados contratualizados públicos de saúde ficam suspensos pelo período de vigência deste decreto, devendo o núcleo de regulação ambulatorial proceder as adequações das referidas agendas, procedendo o cancelamento dos procedimentos agendados, bem como providenciando novo agendamento, à exceção dos serviços de: Diagnóstico laboratorial; alta complexidade em nefrologia (TRS); cirurgia cardíaca; oncologia e serviço de gestação de alto risco do HU/UFGD e Clínica de Atendimento à Mulher – CAM;

II- Todos os profissionais médicos lotados no Núcleo de Controle e Avaliação da SEMS, que atualmente desempenham suas funções como médicos autorizadores, deverão apresentar-se impreterivelmente ao Departamento de Gestão Estratégia do SUS, na Secretaria Municipal de Saúde, no dia 31 de maio de 2021, no período compreendido entre as 07:30 e 13h, para comporem as escalas de trabalho assistencial conforme determinação; e

III- Todos os profissionais médicos lotados no Núcleo de Regulação Ambulatorial da SEMS, que atualmente desempenham suas funções como médicos reguladores, deverão apresentar-se, impreterivelmente ao Diretor do Componente Municipal do Complexo Regulador do SUS, no dia 31 de maio de 2021, no período compreendido entre as 07:30 e 13h, para comporem as escalas de trabalho assistencial conforme determinação.

Art. 2º. Na Atenção Primária a Saúde (APS), as unidades básicas de saúde (UBS) e farmácias instaladas nas UBS, serviço essencial, deverão manter a oferta de atendimento à população durante os dias úteis da semana, no horário compreendido entre as 07 e 11h, e das 13 às 17h, para atendimento clínico de pacientes respiratórios e não respiratórios, com referência para outro ponto de atenção conforme indicação.

Art. 3º. As salas de vacina das UBS deverão manter atendimento de imunização.

Art. 4º. Os profissionais médicos do Programa Mais Médicos para o Brasil do 19º e 23º ciclos deverão cumprir carga-horárias de 20 horas nas UBS, e 12 horas no ambulatório de atendimento COVID-19 do Posto de Assistência Médica (PAM), ficando asseguradas as 8h semanais para formação, sendo as escalas de trabalho elaboradas pelo Departamento de Atenção Primária em conjunto com o Departamento de Atenção Especializada.

Art. 5º. As equipes de Saúde Bucal da APS deverão realizar atendimentos de urgência odontológica, auxiliar no acolhimento dos pacientes em geral, bem como realizar o monitoramento dos pacientes suspeitos, confirmados e contatos no sistema RASTREAR –MS conforme demanda interna de cada UBS.

Art. 6º. Os profissionais do Núcleo Ampliado de Apoio à Saúde da Família e Atenção Básica (eNASF/AB) deverão manter suas atribuições técnicas e de apoio conforme demanda interna de cada UBS.

Art. 7º. O Centro de Especialidades Odontológicas (CEO II), excepcionalmente, passa a ser Unidade de Atendimento de urgência odontológica, com funcionamento de segunda à sexta-feira, no horário compreendido entre as 17 às 23 horas e aos sábados, domingos e feriados das 07 e 19h, por livre demanda ou referenciado das UBS.

Parágrafo Único. Para a realização destes atendimentos os profissionais dessa Unidade deverão compor as escalas de trabalho conforme determinação do respectivo núcleo.

Art. 8º. Na Atenção Especializada, todos os profissionais lotados na Policlínica de atendimento infantil (PAI), bem como no Posto de Assistência Médica (PAM), deverão apresentar-se ao Departamento de Atenção Especializada para comporem as escalas de trabalho assistencial conforme determinação do respectivo Departamento e Núcleo de saúde bucal.

§ 1º. Os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS AD, CAPS II e CAPS i) deverão manter a oferta de atendimento à população durante os dias úteis da semana, no horário compreendido entre as 07 e 17h, para atendimento em livre demanda conforme característica de cada centro.

§ 2º. Os profissionais elencados no caput e § 1º, deverão apresentar-se no Departamento de Atenção Especializada e Núcleo de Saúde bucal na Secretaria Municipal de Saúde, no dia 31 de maio de 2021, no período compreendido entre as 07:30 e 13h, para comporem as escalas de trabalho já mencionadas.

Art. 9º. Os Serviços de atendimento realizados no SAE/CTA deverão manter a oferta de atendimento à população durante os dias úteis da semana, no horário das 07 às 17h, para atendimento de livre demanda, conforme característica do serviço.

Art. 10. Todos os profissionais lotados no ambulatório de referência à Tuberculose e Hanseníase deverão apresentar-se no Departamento de Vigilância em Saúde, para comporem as escalas de trabalho conforme determinação do respectivo Departamento.

Art. 11. Fica instituído o atendimento clínico não respiratório instalado no PAM (bloco verde), que funcionará diariamente no horário das 06 às 22h, com atendimento referenciado das UBS, e de livre demanda de pacientes adultos e pediátricos não respiratórios (demanda espontânea).

Art. 12. Os atendimentos do Centro de Atendimento para enfrentamento da COVID-19 instalado no PAM (bloco vermelho), referência como sentinela à Síndrome Gripal e realização de testagem para diagnóstico, funcionará diariamente no horário compreendido entre as 06 e 22h, com atendimento referenciado das UBS e de livre demanda de pacientes adultos e pediátricos com sintomas respiratórios (demanda espontânea).

Art. 13. A UPA realizará atendimento e testagem 24 horas por dia, durante todos os dias da semana, incluindo finais de semana, feriados e pontos facultativos, aos pacientes adultos e pediátricos sintomáticos respiratórios, suspeitos e confirmados de COVID-19, por livre demanda e referenciado das UBS, PAM e SAMU.

Art. 14. O HOSPITAL DA VIDA atenderá a livre demanda de atendimentos diariamente, no horário compreendido entre as 22 e 6h, e realizará atendimento clínico de urgência durante todos os dias da semana, incluindo finais de semana, feriados e pontos facultativos, referenciado pelo SAMU, PAM (não COVID) e UBS durante as 24 horas do dia.

Art. 15. Quanto à ATENÇÃO HOSPITALAR – COVID, de acordo com a Resolução nº 93/CIB/SES, que aprovou a atualização do Mapa Hospitalar de Leitos Clínicos e de UTI do Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo Coronavírus - COVID 19 do Estado de Mato Grosso do Sul, atualizado em 19 de maio de 2021, temos os seguintes leitos disponíveis e exclusivos para COVID-19:

UNIDADE HOSPITALAR	LEITOS CLÍNICOS ADULTO	LEITOS CLÍNICOS PEDIÁTRICOS	LEITOS UTI ADULTO	LEITOS UTI PEDIÁTRICOS
HOSPITAL REGIONAL DE CIRURGIA DA GRANDE DOURADOS	18	0	0	0
HOSPITAL DA VIDA	0	0	20	0
HOSPITAL EVANGÉLICO	10	0	10	0
HU-UFGD EBSERH	7	8	20	5
HOSPITAL DA MISSÃO CAIUÁ	16	4	0	0
HOSPITAL SANTA RITA	0	0	5	0
TOTAL	51	12	55	5

Art. 16. Este decreto entra em vigor no dia 30 de maio de 2021, com efeitos até o dia 12 de junho de 2021, sem prejuízo de renovação caso a situação atual persista.

Dourados (MS), 28 de maio de 2021.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal de Dourados

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município